

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMUNICADO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

RDS

512/2019

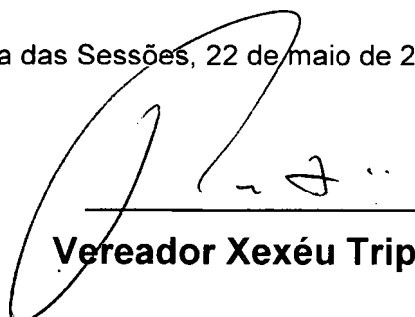
Senhor Presidente,

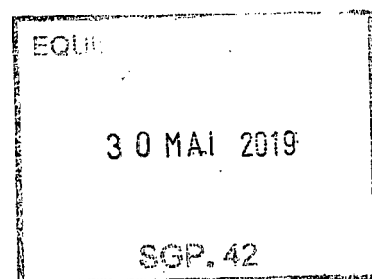
COMUNICO que estarei em licença para tratar de **INTERESSES PARTICULARES**, por prazo determinado, nos termos do art. 20, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e do art. 112, inciso IV, do Regimento Interno, a partir de 28 de maio de 2019, pelo período de 2 dia(s).

Declaro estar ciente que:

- 1) O comunicado de licença só pode ser apresentado antes ou durante o período de licença;
- 2) O prazo da licença não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa, conforme art. 20, IV, da L.O.M., e art. 112, § 3º, alínea "b", do Regimento Interno;
- 3) Observado o limite do item "2" acima, é facultada a prorrogação de prazo do tempo de licença por meio de um novo pedido, conforme art. 114 do Regimento Interno;
- 4) É vedada a reassunção antes do término do período de licença, conforme art. 20, IV, da L.O.M., e art. 112, § 3º, alínea "d", do Regimento Interno;
- 5) O período de licença será com prejuízo da remuneração, conforme art. 20, IV, da L.O.M.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2019


Vereador Xexéu Tripoli



CMSP - SGP.42 - 27/05/2019 - 15:57 - 112.117 - 1/2